



Responder apenas via 1Doc

Alexsandra M.

CC

Para

A/C Clodoaldo B.

2 setores envolvidos

17/03/2025 07:55

Aditivo

Bom dia,

Vimos por meio deste solicitar que seja realizado termo de aditivo de 25% de quantidade, no pregão 017/2021, contrato 44/2021 da empresa Empresa EDIANE POMPEO DA SILVA & CIA LTDA de prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal.

Justifica-se o pedido pelo motivo que não temos saldo, se faz necessário para concluir a prestação de serviço, até que aconteça nova licitação.

Atenciosamente,

—
Alexsandra Miri
Equipe Pedagógica

Quem já visualizou?



Responder apenas via 1Doc

Alexsandra M.

Para

A/C Clodoaldo B.

2 setores envolvidos

17/03/2025 07:55

CC

Aditivo

Bom dia,

Vimos por meio deste solicitar que seja realizado termo de aditivo de 25% de quantidade, no pregão 017/2021, contrato 44/2021 da empresa Empresa EDIANE POMPEO DA SILVA & CIA LTDA de prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal.

Justifica-se o pedido pelo motivo que não temos saldo, se faz necessário para concluir a prestação de serviço, até que aconteça nova licitação.

Atenciosamente,

—
Alexsandra Miri
Equipe Pedagógica

Quem já visualizou?



SOLICITAÇÃO PARA AVALIAR TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

CONTRATO Nº 44/2021

São Jorge D'Oeste, 02 de abril de 2025

Na condição de Agente de Contratação da fase de planejamento das licitações, função atribuída pela Portaria nº 2865/2025 no seu art. 1º, após a análise da solicitação de Termo Aditivo de quantidade ao Contrato nº 44/2021, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Conforme solicitação da secretaria requisitante, protocolada junto a esta Divisão.

CONSIDERANDO:

- Memorando 960/2025, solicitação da Secretaria requisitante;
- Contrato nº 44/2021;
- Relatório com identificação do 1º aditivo;
- Cópia do 7º aditivo;
- Cópia do 9º aditivo;

Diante do exposto, solicitamos análise da possibilidade de aditar o contrato na quantidade de 5.059,0 km (cinco mil e cinquenta e nove quilômetros).

Atenciosamente

Clodoaldo Blank
Agente de Contratação – Fase interna
Portaria nº 2865/2025



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 77/2025.

Interessado: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Assunto: Aditivo de valor – Contrato nº 44/2021.

I. Trata-se de solicitação de aditivo para acréscimo de valor no importe de **25% (vinte e cinco por cento)**, do saldo do **CONTRATO nº 44/2021** firmado junto à empresa **EDIANE POMPEO DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 08.008.866/0001-50**, oriundo da Pregão Presencial nº 17/2021, realizado sob a égide da Lei nº 8.666/93.

II. O objeto do supracitado contrato é o *“Contratação de empresa especializada em transporte escolar, para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino com veículos que deverão seguir as orientações do DETRAN, DENATRAN E CONTRAN, bem como a legislação pertinente, não atendidas com as de ônibus do Município da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pertencentes ao Município de São Jorge d'Oeste”*, nos termos da sua **cláusula primeira**, o que se caracteriza como serviço contínuo de que trata o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

III. O Contrato foi firmado em 10/05/2021 e conforme disposto na sua **cláusula terceira**, previa prazo de vigência e de execução de 12 (doze) meses, ou seja, até 09/05/2022, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

IV. Outrossim, nos termos do 8º Termo Aditivo, o referido contrato fora prorrogado até 09/05/2025.

V. A Administração Pública possui interesse em aditar o valor do contrato no importe de 25%, justificando o interesse público na necessidade de realização de serviços em montante superior ao previsto no momento da contratação, alegando que o saldo

Jean de Souza Silva
Advogado

OAB/PR 101.860
Av. Iguaçu, 2810 Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
 ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

restante não é suficiente para suprir a demanda atualmente existente, tendo em vista a nova licitação dos transportes escolares ainda não ter sido realizada.

VI. Nesta inteligência, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em aditar o saldo do presente contrato, especialmente por representar eficiência dos atos públicos.

VII. Tal aditivo é perfeitamente cabível nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, que assim leciona: ***“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.***

VIII. Por derradeiro, no que concerne à manutenção da vantajosidade para a Administração Pública, é evidente no caso em tela, especialmente por manter as condições e preço atualmente vigente, de modo que a prorrogação do contrato se revela como medida apta a alcançar a eficiência administrativa no caso em tela.

IX. Neste mesmo sentido podemos mencionar o entendimento do Governo Federal exarado através da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que *“Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.*

Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017

Anexo IX:

[...]

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

Jean de Souza Silva
 Advogado
 OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

X. Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos. (Relatório do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, parágrafos 181 a 195, IN – SGD/ME 94/2022, art. 36, Enunciado CJP 3/2022, Parecer 1/2019/DECOR/CGU/AGU, parágrafos 23, 26, 29, 30 e 32).

XI. Nesta inteligência, observa-se que o contrato em tela mantém a vantajosidade para administração pública, tendo em vista o contrato originário já ter sido reajustado para mais e para menos de acordo com a variação principalmente no preço do óleo diesel, mantendo seu equilíbrio inicial.

XII. Diante do exposto, nota-se que restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual entendo legalmente cabível a celebração de Termo Aditivo para **acréscimo até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato nº 44/2021, conforme pretendido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **limite este que deve ser averiguado pela equipe de contratação quando da celebração do respectivo termo aditivo, levando em consideração eventuais aditivos já realizados.**

Jean de Souza Silva
Advogado

OAB/PR 101.860
Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

XIII. Saliento, por fim, quanto à necessidade de verificação e indicação de dotação orçamentária, juntando-se a respectiva declaração de adequação orçamentária, bem como de autorização prévia do Prefeito Municipal para formalização do Termo Aditivo.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 04 de abril de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 44/2021.

Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 44/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **EDIANE POMPEO DA SILVA & CIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **EDIANE POMPEO DA SILVA & CIA LTDA**, com sede na RUA DAS AMERICAS, 225 SALA - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 08.008.866/0001-50, neste ato representada por seu representante legal, **EDIANE POMPEO DA SILVA**, portador(a) do CPF: 062.231.129-80, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 44/2021, originário do(a) Pregão – Nº 17/2021, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO COM VEÍCULOS QUE DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DO DO DETRAN, DENATRAN E CONTRAN, BEM COMO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NÃO ATENDIDAS COM OS VEÍCULOS/ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, CONFORME OS ROTEIROS DAS LINHAS DESCRITAS TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO., mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 28.988,07 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração, conforme memorando 960/2025 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

LOTE 008						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	58318	LINHA 08 - SÃO GERALDO/PIO X MICRO ONIBUS 26 LUGARES ANO FABRICAÇÃO 2006 h.ROTEIRO 8 OU LINHA 8: 8. LINHA 08 - SÃO GERALDO/PIO X: 1. TRAJETO 01: Saída as 6:15 horas da cidade, passando pela Linha São Geraldo, segue até a Linha Sete de Setembro, segue pela Linha Progresso, até a Pedreira Zotti, segue pela PR 475, até a Vila Rural Adelarte Debortolli, segue até a entrada da	KM	5.059,00	5,73	28.988,07



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		linha azul entra a direita segue aproximado 900 metros até os bambus, e volta para o calçamento vira a direita, seguindo até a Escola Pio X, da Escola de Pio X, segue até Neri Boroski, retorna para a Escola Pio X, volta pelo Calçamento, passando na Linha Agostini, Casa Familiar Rural, Bairro Albino Corti/Bairro Industrial, segue até Escola São Jorge, vai até Escola Anchieta. Percurso Rodado 45 km. 2. TRAJETO 02: Saída as 11:40 horas da Escola Anchieta, seguindo para São Geraldo, seguindo para Linha Sete Setembro, passando pela Linha Progresso, até a Pedreira Zotti, segue pela PR 475, até Vila Rural Adelarte Debortoli, segue até a entrada da linha azul entra a direita segue aproximado 900 metros até os bambus, e volta para o calçamento vira a direita, seguindo até Escola Pio X. Da Escola, vai até Nery Boroski, segue até Claudio Ficagna, retorna Escola Pio X, seguindo pelo Calçamento Linha Agostini, no Boroski, e retorna na Escola Pio X, segue para a cidade. Percurso Rodado 45 km. 3. TRAJETO 03: Saída as 17:30 horas da Escola Anchieta, passando pelo Bairro Albino Corti, segue Linha Agostini calçamento até Escola Pio X, segue até Nery Boroski, vai até Claudio Ficagna, retorna Escola Pio X, segue até a entrada da linha azul entra a esquerda segue aproximado 900 metros até os bambus, e volta para o calçamento vira a esquerda, seguindo segue até a Vila Rural, segue PR 475 até Pedreira Zotti, desce pela Linha Progresso, passando pela Linha Sete de setembro, segue até São Geraldo, até a Cidade. Percurso Rodado 45 km. "LINHA GEOREFERENCIADA TOTAL DA LINHA 132 km dia" Conforme documentos em anexo. "CONTRATAÇÃO VEICULOS (MICRO/ONIBUS), 26 LUGARES COM MENOS DE 15 ANOS".				
TOTAL.....						28.988,07



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso II, § 1º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R\$ 627.331,00 (seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e um reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste(PR), 04/04/2025.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO


EDIANE POMPEO DA SILVA & CIA LTDA
EDIANE POMPEO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

base jurídico: a) - Autorização para o Diretor do Sindicato negociar com a classe patronal e, no momento das deliberações, outorgar de poderes para a intermediação de classes cetero, podendo para tanto constituir advogados, bem como delegar poderes; b) - Fixação do Compromisso Assistencial conforme artigo 6º, inciso IV, da CRFB artigo 513 inciso a) da CLT e também, no termo do item 930 da regulamentação para do STF, em favor da Entidade, observando-se que esta será uma das oportunidades aos integrantes desta categoria para a manifestação individual concreta em favorável a referida contribuição de custos; cam estabelecimento de prazo de 10 dias para os casos de oposição; d) - Tratar sobre a inexistência anterior ou não de solidariedade, inclusive pecuniária; e) - Prestação de contas, podendo ser postergada para Assembleia seguinte caso necessário; f) - Outros assuntos de interesse dos associados. Apresentação: Associação LEAL-PR, 03 de abril de 2023. ODELI LEAL, PRESIDENTE.

Termo aditivo:	10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 44/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	EDIANE POMPEO DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ nº. 08.008.866/0001-50
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 28.988,07 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração, conforme memorando 960/2025 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Prazo de vigência:	09/05/2025
Prazo de execução:	09/05/2025
Data assinatura:	04/04/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:A4C55081

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 3º TERMO CONTRATO 110/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 110/2023, parte integrante do(a) Concorrência nº 3/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	MME EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº. 15.278.442/0001-71
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 110/2023 celebrado entre as partes em 07/11/2023, passando o mesmo a ter sua vigência/execução até 06/10/2025.
Prazo de vigência:	06/10/2025
Prazo de execução:	06/10/2025
Data assinatura:	04/04/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:D02DA859

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO INEXIGIBILIDADE 009/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 09/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, de 04/04/2025, instaurado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II.

VALOR ESTIMADO - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: ANTONIO CESAR PEREIRA JACQUES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.407.295/0001-74, localizada no DT Rincão dos Pintos, s/n, interior, CEP 97.800-000, São Luiz Gonzaga/RS. E-mail: richard.andri@hotmail.com, tel. 55 3352-2014, para promover um Show artístico (SHOW DO BAITACA), com tempo de duração 2h, visando a tender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em evento comemorativo ao Dia Internacional do Trabalhador, a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: ANTONIO CESAR PEREIRA JACQUES, CNPJ Nº. 33.407.295/0001-74, situado em Distrito de Rincão dos Pinto, s/n - CEP: 97800-000 - BAIRRO: CIDADE/UF: São Luiz Gonzaga/RS.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D' Oeste, 04/04/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:31E6C4F7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO INEXIGIBILIDADE 010/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 10/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, de 04/04/2025, instaurado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso V.

VALOR ESTIMADO - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: UNIÃO CLUBE CULTURAL ESPORTIVO E RECREATIVO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.740.991/0001-73, localizada a Rua Norbert Jelonjensch, nº 222, bairro Centro - CEP: 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR, (46) 3534-1293, para ceder em locação de uso de suas instalações, mesmo que não em caráter de exclusividade, compreendendo ainda as áreas da cancha de bocha e da piscina, além das áreas de convivência social, para uso da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de São Jorge D'Oeste/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: UNIAO CLUBE CULTURAL ESPORTIVO E RECREATIVO, CNPJ Nº. 77.740.991/0001-73, situado na RUA NORBERTO JELONSCHKE, 222 ***** - CEP: 85575-000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: São Jorge D'Oeste/PR.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D' Oeste, 04/04/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:F6C9839E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS RESOLUÇÃO Nº 01/2025 DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 330/2009 e a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Considerando a deliberação majoritária dos membros presentes – Ata nº 39:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Criação da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelos seguintes representantes:

Eliane Teresinha Gattini
Erani Siega
Maria Salete Stohr
Mario Augusto Sangaletti
Natiele Ourique Silva
Neuli Aparecida Souza Costa
Thais Franscisco